



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Segunda-feira • 10 de dezembro de 2018 • Ano II • Edição N° 291



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 059/2018)	2
LEI (N° 382/2018)	3
LEI (N° 383/2018)	4
LEI (N° 384/2018)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 059/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Recesso Natalino e comemorações de fim de ano, nas repartições Públicas do Município de São Félix-BA, nos dias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas aplicáveis à espécie, e considerando as comemorações Natalinas e Festejos de Final de Ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **22/12/2018 à 01/01/2018**, retornando as atividades normais no dia **02/01/2018**, a partir das 14:00 horas, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Parágrafo Único: Não haverá recesso no período mencionado no *caput* deste artigo para as repartições onde são desempenhadas atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Segurança e a Coleta de Lixo Urbano.

Art. 2º - As repartições públicas que estarão desempenhando suas atividades no período do recesso especificado nesse Decreto terão suas respectivas escalas elaboradas e apresentadas internamente pela Secretaria Municipal que esteja vinculada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2018.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 382/2018)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 382 de 07 de dezembro de 2018.

“Dá denominação a logradouro público inominado, neste Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª – O Logradouro inominado, situado atrás do ginásio de esportes e em frente à Vilas Eduardo José de Macedo, neste Município, passará a ser denominado de “Vila Nova” Travessa Eduardo José de Macedo – Ruas “A” e “B”.

Art. 2ª – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2018.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal de São Félix.

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*

LEI (Nº 383/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 383 de 07 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso de bem público descrito nesta Lei por 05 (cinco) anos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de bem público para a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Salva Vidas do imóvel situado na Rua do Meio, também conhecida como Rua Salva Vidas, S/Nº, Bairro Salva Vidas, nesta cidade de São Félix, local onde funcionava o Matadouro municipal e em seguida o Posto de Saúde do Bairro do Salva Vidas, a fim de serem desenvolvidas atividades assistenciais no local, em consonância com as atividades estatutárias do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - No caso de utilização do bem público para fins diversos dos descritos no artigo anterior, fica obrigado o Poder Público a adotar as providências necessárias para restabelecer o interesse público na utilização do bem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix, em 07 de dezembro de 2018.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 384/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 384 de 07 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno medindo 136,68m² NA Fazenda Amorim, localizado no município de São Félix-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada à margem do rio Paraguaçu, terreno parte própria e parte pertencentes à Marinha do Brasil, por suas divisas conhecidas pelo fundo com terreno da Linha Férrea Leste Brasileira, pelo outro lado com terreno da Marinha, onde tem localizados os armazéns das oficinas da leste, medindo 136,68m², devidamente registrado no Cartório de imóvel desta comarca, no livro 2-C, folha 92 Matrícula nº 1.071 R-14, datada de 03/02/2015.

Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Diocese de Cruz das Almas, CNPJ 30.628.533.0001-83, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos para implantação de Projeto Social para atender a comunidade.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade na implantação de Projeto Social.

Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 2018

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br